



**ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

CONTRATO N.º 94 /2014-MP/PA

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
E A EMPRESA EDITORA FÓRUM LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, com sede à Rua João Diogo nº 100, bairro da Cidade Velha, CEP: 66.015-165, Belém-Pa, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, **Dr. MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES**, brasileiro, domiciliado e residente em Belém e a Empresa **EDITORA FÓRUM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.769.803/0001-92, com sede à Rua Paulo Ribeiro Bastos nº 211, Bairro Jardim Atlântico, CEP: 31.710-430, Belo Horizonte-MG, Fone: (31) 2121-4954, Email: sineia@editoraforum.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **MARIA AMÉLIA CORREA DE MELLO**, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Belo Horizonte, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

1.1. O presente contrato decorre da **Inexigibilidade de Licitação nº 046/2014-MP/PA** nos termos do artigo 25, I, da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98, e demais regras do Direito Público e Privado que o subsidiarem, sendo o presente instrumento vinculado ao **Processo nº 222/2014-SGJ-TA - Protocolo nº 45173/2014**.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, da assinatura da Biblioteca Digital Fórum de Direito, garantindo a todos os servidores e membros do Ministério Público do Estado do Pará o acesso permanente, simultâneo e ilimitado, por meio da intranet, ao conteúdo contratado, conforme proposta da contratada.

2.2. A proposta da Contratada integra este Contrato.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, conforme dispõe o art. 57, II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 82.702,00 (oitenta e dois mil, setecentos e dois reais)**, em parcela única, mediante depósito efetuado na conta corrente da CONTRATADA, no **Banco Mercantil do Brasil - 389, Agência nº 0185, Conta-Corrente nº 02022867-1**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente.





**ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

4.2. Caso o contratado não possua conta no Banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC, que é automaticamente descontada no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

4.3. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 4.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Monetários

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e o efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO**

5.1. A liberação de acesso ao produto adquirido será informado pela CONTRATANTE em até 02 dias úteis após a emissão da Nota de Empenho

5.2. Garantir a todos os servidores do MP/PA o acesso permanente, simultâneo e ilimitado, por meio da intranet, ao conteúdo contratado, conforme proposta comercial, 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todo período de vigência contratual.

5.3. Disponibilizar suporte técnico, de segunda a sexta-feira, de 08:00 às 18:00 horas, objetivando a resolução e o esclarecimento de problemas e dúvidas quanto ao conteúdo contratado, através do manual disponível em [www.bidforum.com.br](http://www.bidforum.com.br), e-mail: [suportebid@editoraforum.com.br](mailto:suportebid@editoraforum.com.br) ou pelos telefones nº. (31) 2121-4949 (capitais) e 0800704 3737 (interior).

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

6.1. Assegurar a prestação do serviço, de forma ininterrupta, 24 h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, salvo hipóteses de caso fortuito ou força maior. Ficam ressalvadas, ainda, as interrupções por motivo de manutenção, troca de equipamentos ou problemas técnicos na rede elétrica, rede de telefonia e no link da internet; que devem ser informadas, se possível, previamente; se não puderem ser informadas previamente, devem ser justificadas por escrito à fiscalização.

6.2. O serviço deve atender as seguintes características:

6.3. Fornecer ao usuário suporte telefônico, no horário compreendido das 08:00 às 18:00 horas de segunda à sábado (exceto feriado), destinado à resolução de problemas de conexão;

6.4. Emitir mensalmente relatório estatístico de acesso ao produto;

6.5. Os prazos relativos à assistência técnica/manutenção dos serviços transcorrem independentemente do horário comercial e de expediente;

6.6. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO se dará:



**ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

6.6.1. Definitivamente até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês a que se refira à fatura/nota fiscal emitida pela contratada;

6.6.2. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do objeto executado, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à correção/substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a verificação, sendo-lhe, ainda, concedido igual prazo para refazimento do objeto ou parte do que foi rejeitado, da data da comunicação;

6.6.3. Os objetos contratados serão recebidos e conferidos pela Fiscalização designada por esta Instituição.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

7.2. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, conforme variação do **IGP-M** (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, ou **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), devendo ser utilizado o que estiver mais baixo na época do reajuste, que se dará mediante requerimento da empresa protocolizado à época de completar-se cada período, sob pena de preclusão.

7.2.1. A contratada não fará jus ao reajuste de preço se der causa a prorrogação de vigência que completar o período referido no item anterior.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

8.1. Para atender as despesas do presente contrato, o Ministério Público valer-se-á de recursos orçamentários, conforme a seguinte função programática:

**Atividade:** 12101.03.122.1297.4534 – Operacionalização das Ações Administrativas;

**Elementos de Despesa:** 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

**Fonte:** 0101 – Recursos Ordinários.

**CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A Contratada, durante a vigência deste Contrato, comprometer-se-á:

I – Assegurar a prestação do serviço, de forma ininterrupta, 24h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, salvo hipóteses de caso fortuito ou força maior. Ficam ressalvadas, ainda, as interrupções por motivo de manutenção, troca de equipamentos ou problemas técnicos na rede elétrica, rede de telefonia e no link da internet;

II – Fornecer ao usuário suporte telefônico, no horário compreendido das 08:00 às 18:00 horas, de segunda-feira à sexta-feira (exceto feriado), destinado à resolução de problemas de conexão;

III – Os prazos relativos à assistência técnica/manutenção dos serviços transcorrem independentemente do horário comercial e de expediente;

IV – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

V – Responder, integralmente, por perdas e danos que vier diretamente a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento do CONTRATANTE;



**ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

VI – Assumir inteira responsabilidade pelas despesas e encargos diretos e indiretos com as pessoas que prestarem qualquer serviço relativo ao presente contrato sendo que a prestação de serviço não gerará nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

VII – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

VIII – Nomear e manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário;

IX – A Contratada deverá cumprir todas as obrigações decorrentes da contratação;

X – A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo Administrativo nº. 222/2014-SGJ-TA (Protocolo nº. 45173/2014)**;

XI – Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. O Contratante compromete-se durante a vigência deste Contrato a:

I – Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula Quarta do presente contrato;

II – Confiar à Contratada, exclusivamente, todos os serviços objeto deste Contrato;

III – Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;

IV – Designar um servidor para realizar a fiscalização do contrato;

V – Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação de serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não será interrompida. A existência da fiscalização por parte do Contratante de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços assumidos;

**Parágrafo único.** O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas neste instrumento Contratual, ou usar de má-fé, ficará sujeita, respeitado os direitos à ampla defesa e ao contraditório, à aplicação das penalidades abaixo descritas.

I - **Advertência** pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão, e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão, bem com nos seguintes casos:

a) acesso indevido e/ou não autorizado a documentos, arquivos ou dependência do CONTRATANTE;



**ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

b) outras ocorrências que possam acarretar transtorno ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATADA, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave;

II - **Multa**, para a hipótese de não atendimento das obrigações decorrentes do presente contrato a ser calculada da seguinte forma:

a) multa diária de 0,2% (dois décimos por cento), até o limite de 15%, sobre o valor total do contrato, para a hipótese de atraso seja na prestação do serviço, seja no suporte técnico. Caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, ficará caracterizada a inexecução do contrato;

b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato nos casos de irregularidades na execução não referidos nos demais subitens;

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial da obrigação na prestação do serviço;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total da obrigação.

III - **Suspensão** de participar de licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público pelo período de até 02 (dois) anos, nos casos de inexecução do objeto, total ou parcial, ou irregularidade na execução, não justificada e/ou sem justificativa aceita pela Administração, na seguinte graduação:

a) 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidade na prestação do serviço;

b) 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

11.2. No caso de inexecução do objeto que caracterize ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja reabilitada perante a autoridade superior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. Observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, o presente contrato poderá ser alterado mediante as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração, conforme inciso I, do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

II - Por acordo das partes, conforme inciso II, do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1. O Contrato Administrativo decorrente desta licitação poderá ser rescindido:

I – Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;

II – Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicialmente, nos termos da legislação processual;

IV – No caso de rescisão contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá a CONTRATADA no prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.



**ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

V – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as devidas conseqüências contratuais, conforme art. 77 da lei nº 8.666/93

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. Será designado servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

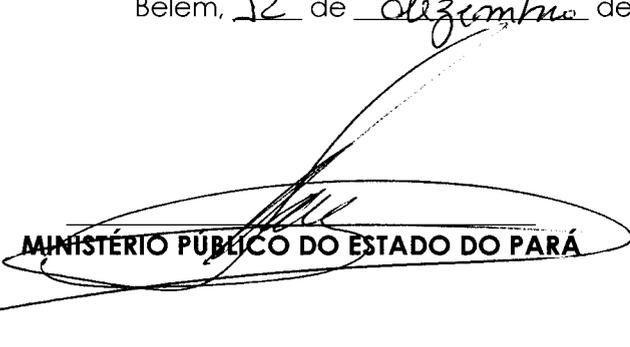
15.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO COMPETENTE**

Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Belém, 12 de dezembro de 2014.

  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

  
EDITORA FÓRUM LTDA

**TESTEMUNHAS:**

1) Luciana Neri Soares  
RG: MG-4.286.592

2) Paulo S. S. Oliveira  
RG: 2056481 SSP/PA



## RESOLVE:

CONCEDER à servidora **REJANE NAZARE CUNHA DOREA**, Assessor Técnico de Controle Externo TCE-ATNS-601 Classe A Nível 1, matrícula nº 7716192, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 06 a 15-11-2014.

PORTARIA Nº 29.101, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

A Secretária de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução nº 18.018, de 19-05-2011, e, CONSIDERANDO os termos do Laudo Médico nº 161545A/1-CREM-SEAD, de 24-11-2014,

## RESOLVE:

CONCEDER à servidora **MÁRCIA FIGUEIREDO MEIRA**, Assessor Técnico de Controle Externo TCE-ATNS-601 Classe B Nível 2, matrícula nº 0612774, 90 (noventa) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do artigo 83 da Lei nº 5.810/94, no período de 21-11-2014 a 18-02-2015.

Protocolo 781446

## DIÁRIA

PORTARIA Nº 29.078 - FUNTCE, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

## RESOLVE:

DESIGNAR para participar do Evento "Os Tribunais de Contas e o Desafio da Qualidade/Agilidade do Controle Externo" em Brasília - DF, o servidor **ALBERTO VIEIRA DE SOUZA JUNIOR**, Secretário de Planejamento e Gestão Estratégica TCE-CPC-200 NS-03, matrícula nº 0100651, concedendo-lhe 03 (três) diárias e ½ (meia) para o período de 14 a 17-12-2014.

Protocolo 781443

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 20 de novembro de 2014, tomou as seguintes decisões:

## ACÓRDÃO Nº 54.201

Processo nº. 2007/51910-8  
Assunto: Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA e a SEPOF Responsável: MÁRIO CEZAR SOBRAL MARTINS, Prefeito à época.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS  
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I e art. 60, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

I - julgar regulares as contas, na importância de R\$96.000,00 (noventa e seis mil reais) e aplicar ao Sr. MÁRIO CEZAR SOBRAL MARTINS, Prefeito à época, CPF 057.793.162-87, a multa no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) pela instauração de tomada de contas;

II - Aplicar ao Sr. Marivaldo Pereira Campos, Prefeito à época, CPF 561.627.822-04, multa de R\$ 800,00 (oitocentos reais) pelo não atendimento à diligência deste Tribunal.  
III - Deixar de aplicar multa ao Sr. Frederico Anibal da Costa Monteiro, Secretário à época, da SEPOF, em razão de constar nos autos o Laudo Conclusivo de execução do objeto do Convênio.

As multas em epígrafe devem ser recolhidas na forma do disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução nº 17.492/2008-TCE, no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente das multas imputadas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

## ACÓRDÃO Nº 54.205

Processos nºs. 2013/51600-2, 2013/52088-1 e 2013/52135-2  
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Auditora MILENE DIAS DA CUNHA  
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exma. Sra. Auditora Convocada, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, o que segue:

I - Registrar os Atos de aposentadorias relativos aos processos abaixo relacionados;

Processo nº 2013/51600-2 - MARIA DAS DORES NOGUEIRA DA SILVA, no cargo de Professor, Classe Especial - Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP n. 1395, de 30/03/2012;

Processo nº 2013/52088-1 - MARIA DAS NEVES SALDANHA MORAES, no cargo de Professor, Classe I, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP n. 3484, de 05/09/2012;

Processo nº 2013/52135-2 - MARIA LÚCIA GOMES MAGNO, no cargo de Professor, Classe Especial - Nível J, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP n. 1780, de 04/05/2012.

II - Encaminhar ao PGE cópia desta decisão e parecer do Ministério Público de Contas, para as medidas cabíveis.

Protocolo 781288

## MINISTÉRIO PÚBLICO

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

## ADMISSÃO DE SERVIDOR

## ATO Nº 118/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Edital nº 19/2013, de 8/7/2013, publicado no D.O.E. de 9/7/2013, que homologou o resultado final dos cargos de nível superior do Concurso de Ingresso para cargos efetivos do Ministério Público do Estado do Pará,

## RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com o art. 183 da Constituição do Estado do Pará, c/c os arts. 6º, inciso I, e 7º da Lei Estadual nº 5.810, de 24/1/1994:

TECNICO - ANALISTA DE SISTEMA - MODELAGEM DE SISTEMAS	CLASS	OBS
ADAM DREYTON FERREIRA DOS SANTOS	9	-

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.  
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
Belém, 9 de dezembro de 2014.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo 781459

## CONTRATO

NO do Contrato: 090/2014-MP/PA

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 050/2013-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa M. C. Xerfan Recepções - ME.

Objeto: Prestação de serviços de alimentação.

Data da Assinatura: 10/12/2014

Vigência: 11/12/2014 a 10/03/2015

Valor Global: R\$38.020,00 (trinta e oito mil e vinte reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1297.4534; Elemento de Despesa: 3390-39; Fonte: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Marcos Antônio Ferreira das Neves.  
Endereço da Contratada: Rua Veiga Cabral, 1212-A, Bairro de Batista Campos, cidade de Belém-PA.

Protocolo 781056

NO do Contrato: 091/2014-MP/PA

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 051/2014-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa Repremig Representação e Comércio de Minas Gerais Ltda.

Objeto: Aquisição de impressora monocromática wireless e impressora multifuncional monocromática.

Data da Assinatura: 11/12/2014

Vigência: 12/12/2014 a 11/05/2015

Valor Global: R\$228.200,00 (duzentos e vinte e oito mil e duzentos reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.126.1357.6465; Elemento de Despesa: 4490-52; Fonte: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Marcos Antônio Ferreira das Neves.  
Endereço da Contratada: Rua Vicentina Coutinho Camargos, 275A, Bairro de Álvaro Camargos, CEP: 30860-130, Belo Horizonte-MG.

Protocolo 781091

NO do Contrato: 092/2014-MP/PA

Modalidade de Licitação: Concorrência nº 002/2013-MP/PA  
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa J.C. FREDERICO & CIA LTDA-ME.

Objeto: Serviços de elaboração de projetos básicos e executivos, de arquitetura e complementares para obras de engenharia - nível I - até 500m², para construção da nova sede das Promotorias de Justiça de Monte Alegre.

Data da Assinatura: 12/12/2014

Vigência: 15/12/2014 a 14/09/2015

Valor Global: R\$ 36.912,00 (trinta e seis mil novecentos e doze reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1357.7442; Elemento de Despesa: 4490-51; Fonte: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Marcos Antônio Ferreira das Neves.  
Endereço da Contratada: Rua Domingos Marreiros nº 727, sala 07, Bairro Umartzal, CEP: 66055-210, Belém-PA.

Protocolo 781542

NO do Contrato: 093/2014-MP/PA

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 056/2014-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa JARDINS & PARQUES SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PLANTA LTDA - EPP.

Objeto: Serviços de manutenção e conservação das áreas verdes, incluindo jardins, vasos, canteiros e floreiras dos prédios do Ministério Público do Estado do Pará.

Data da Assinatura: 12/12/2014

Vigência: 15/12/2014 a 14/12/2015

Valor Global: R\$67.739,76 (sessenta e sete mil, setecentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1357.6464; Elemento de Despesa: 3390-39; Fonte: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Marcos Antônio Ferreira das Neves.  
Endereço da Contratada: Rua dos Tamoios, 1469, bairro Batista Campos, Belém-PA, CEP: 66025-540.

Protocolo 781544

Nº do Contrato: 094/2014-MP/PA

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº 046/2014-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa EDITORA FÓRUM LTDA.

Objeto: Prestação pela contratada da assinatura da Biblioteca Digital Fórum de Direito, garantindo a todos os servidores e membros do Ministério Público do Estado do Pará o acesso permanente, simultâneo e ilimitado, por meio da intranet, ao conteúdo contratado.

Data da Assinatura: 12/12/2014

Vigência: 12/12/2014 a 11/12/2015

Valor Global: R\$ 82.702,00 (oitenta e dois mil setecentos e dois reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1297.4534; Elemento de Despesa: 3390-39; Fonte: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Marcos Antônio Ferreira das Neves.  
Endereço da Contratada: Rua Paulo Ribeiro Bastos nº 211, Bairro Jardim Atlântico, CEP: 31710-430, Belo Horizonte-PA.

Protocolo 781568

## RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 235/2014-SGJ-TA

PROTOCOLO Nº 44126/2014

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 051/2014-MP/PA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Com base no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, e diante do parecer nº 096/2014 - Analista Jur. - LC, ratifico a contratação direta da empresa WYTRON TECHNOLOGY CORPORATION LTDA, por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no artigo 25, inciso I, da aludida lei, para aquisição e instalação do Software destinado a atualização da plataforma de gravação Wytron Technology utilizado pelo GAECO, totalizando o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Belém, 12 de dezembro de 2014.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo 781597

PROCESSO Nº 234/2014-SGJ-TA

PROTOCOLO Nº 49258/2014

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 050/2014-MP/PA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Com base no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, e diante do parecer nº 096/2014 - Analista Jur. - LC, ratifico a contratação direta da empresa ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA, por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no artigo 25, inciso I, da aludida lei, para prestação de serviço de suporte técnico do Software Oracle, para 4 (quatro) usuários no valor total anual de R\$ 31.463,64 (trinta e um mil quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos).

Belém, 12 de dezembro de 2014.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo 781603